

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 52 , de 05 de março de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando que o termômetro clínico da marca Incoterm Ecológico utiliza em seu enchimento um líquido composto pelos elementos químicos índio, gálio e estanho, em substituição ao mercúrio;

Considerando que com a evolução tecnológica implementada, o instrumento obteve resultados satisfatórios ao ser apreciado à luz do Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico de mercúrio em vidro aprovado pela Portaria Inmetro n.º 127/2001, estando apto a atender sua finalidade precípua, resolve:

Aprovar o modelo Ecológico de termômetro clínico de líquido em vidro, marca Incoterm Ecológico, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação a seguir especificadas.

1 REQUERENTE

Nome: Incoterm Indústria de Termômetros Ltda.

Endereço: Av. Eduardo Prado, n.º 1670, Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP 91751-000.

2 FABRICANTE

Nome: Wuxi Medical Instrument Factory.

Endereço: No. 86 East Street, Zhangjing Twon, Jiangsu, China

.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

a) Instrumento de medição: termômetro clínico de líquido em vidro;

b) Marca: Incoterm Ecológico;

c) Modelo: Ecológico;

d) Líquido termométrico: mistura de índio, gálio e estanho;

e) País de origem: China.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

a) Faixa de medição: 35,0 °C a 42,0 °C;

b) Resolução: 0,1 °C.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento constituído basicamente de um bulbo contendo líquido termométrico, conectado a um tubo capilar com dispositivo de máxima por onde este líquido, quando aquecido, se desloca indicando a temperatura em uma escala em °C.

6.FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.003577/2008

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar na placa porta-escala as seguintes inscrições:

- a) “Incoterm Ecológico”;
- b) “°C”;
- c) identificação do lote de fabricação e/ou marca de verificação;
- d) “China”.

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificação inicial: deve ser feita por amostragem de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro n.º 127/2001 e realizada de acordo com o estabelecido no subitem 7.3 do referido RTM;

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do subitem 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 127/2001;

8.3 Marca de verificação: cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação determinada na Portaria Inmetro n.º 100/1999, aposta na embalagem de forma a selar a cartela ou a tampa ao invólucro.

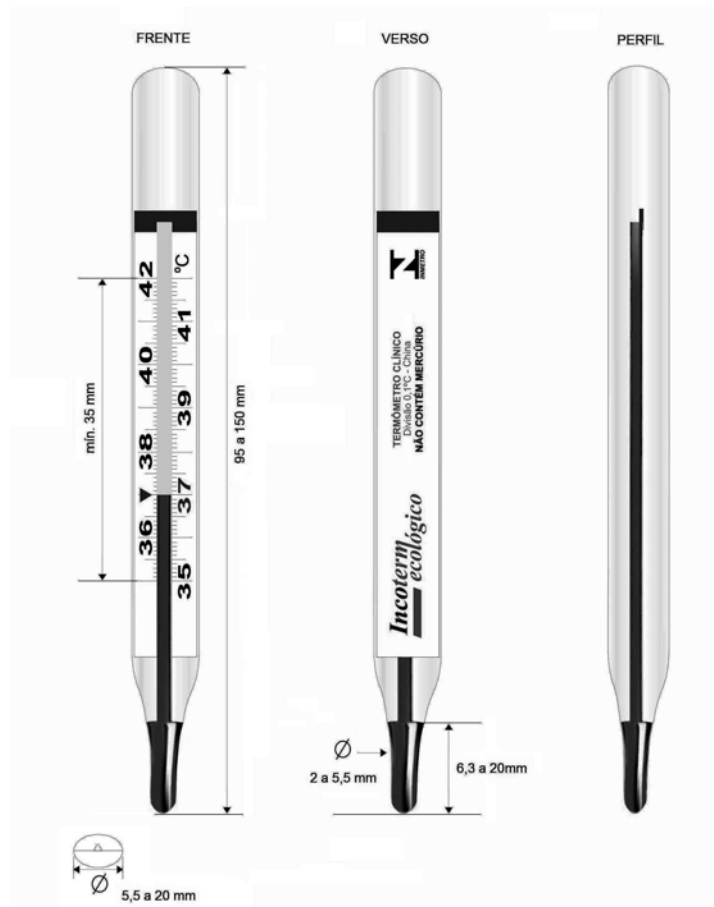
9 ANEXOS

9.1 Desenho com forma e dimensões do termômetro clínico Incoterm Ecológico.

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 05 DE março DE 2008.



FABRICANTE:

Wuxi Medical Instrument Factory

COTAS EM:
mm

FORMA E DIMENSÕES DO TERMÔMETRO CLÍNICO
INCOTERM ECOLÓGICO

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01